



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - ES
Trabalhando para você!

Rua Expedicionário Osvaldo Saudino, nº149 Ed. Paganini, Bairro Ouro Branco – Alfredo Chaves – ES

Alfredo Chaves/ES, 06 de abril de 2022.

OFÍCIO SAAE N° 017/2022

Resp. Ofício n° 0058/2022/CMAC

AO

EXMO. SR. VEREADOR

CHARLES GAIGHER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Venho através do presente, em atendimento ao ofício retro, bem como ao Requerimento n° 007/2022, prestar as seguintes informações inerentes a revisão tarifária dos serviços públicos de fornecimento de água e coleta de esgoto realizadas neste exercício.

Para tanto, informo que as referidas tarifas são calculadas com base na Lei Municipal n° 216/2008, que utiliza como fator de alteração a Unidade Padrão Fiscal do Município de Alfredo Chaves – UPFMAC.

Por fim, informo que as alterações dos valores constantes das referidas tarifas, decorreram de alteração no valor da UPFMAC, conforme previsão contida no Decreto Municipal n° 1.617-N, de janeiro de 2022, ressalvando, desde já, que inexistente previsão para concessão de novos aumentos de tarifas.

Acosta-se ao presente a Lei Municipal n° 216/2008, bem como o Decreto Municipal n° 1.617-N, de janeiro de 2022

Atenciosamente.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES
DANIEL ORLANDI
DIRETOR

Telefone: (27) 3269-1341 / 9986-13353

E-mail: saaeac@yahoo.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003900370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - IL. 000115 - 09:10 - 07/04/2022

LEI Nº. 216/2008

EMENTA: Altera os anexos I, II e III do art. 1º e o artigo 2º, da Lei Nº. 139/2006 e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As tarifas dos serviços públicos de fornecimento de água prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves passam a ser as constantes nos anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Nº. 139/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As tarifas instituídas para prestação dos serviços públicos de coleta e tratamento de esgoto, realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Alfredo Chaves, passa a ser as constantes no anexo IV da presente Lei, e entrará na fatura mensal emitida pelo SAAE".

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES); 22 de Dezembro de 2008.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal



ANEXO I DA LEI Nº. 216/2008

Tarifas pela prestação do serviço público de fornecimento de água

1.1- SERVIÇO MEDIDO

Categoria de Consumo de água	Faixa de Consumo de água em (m³)	Valor da Tarifa por (m³) em UPFMAC (Unidade Padrão Fiscal do Município de Alfredo Chaves)
Residencial (R)	Até 10	0,54
	11 até 15	0,61
	16 até 20	0,69
	21 até 30	0,79
	31 até 40	0,88
	Acima de 40	0,98
Comercial / Pública	Até 15	0,90
	Acima 15	1,16
Industrial	Até 40	1,16
	Acima de 40	1,74

1.2 - Serviço não Medido

Categoria de Consumo de água		Consumo estimado de água	Valor da Tarifa por consumo estimado de água em UPFMAC (Unidade Padrão Fiscal do Município)
Residencial	R1	10 (m³)	5,27
	R2	20 (m³)	12,10
	R3	30 (m³)	23,42
	R4	40 (m³)	34,74
Comercial / Pública	C1	15 (m³)	13,47
	C2	40 (m³)	46,05
Industrial	I1	40 (m³)	46,05
	I2	100 (m³)	173,47



ANEXO II DA LEI Nº. 216/2008

TARIFAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Valor da Tarifa em UPFMAC (Unidade Padrão Fiscal do Município de Alfredo Chaves)	
1	Ligação de Água	20,05	
	1.1 Ramal predial externo de até $\frac{3}{4}$ de diâmetro		
	1.2 Ramal predial externo acima de $\frac{3}{4}$ de diâmetro		23,82
2	Ligação de Esgoto	20,05	
3	Restabelecimento do fornecimento de água	8,03	
4	Aferição do Hidrômetro	4,02	
5	Emissão de 2ª Via de Conta	2,00	
6	Transferência de padrão (medidor)	10,70	



ANEXO III DA LEI Nº. 216/2008

MULTAS APLICADAS NA HIPÓTESE DE INFRAÇÃO

ITEM	TIPO INFRACIONAL	VALOR DA MULTA EM UPFMAC (Unidade Padrão Fiscal do Município de Alfredo Chaves)
1	Intervir, desde que não autorizado de forma escrita, nas instalações da rede pública de água e esgoto.	83,14
2	Captar água ou despejar esgoto no sistema público sem autorização.	90,58
3	Violar ou retirar hidrômetro sem autorização escrita.	85,25
4	Realizar interconexão da instalação predial em sistema privado de outra unidade.	74,36
5	Utilizar ligação ou esgoto para finalidade diversa da estabelecida neste Regulamento.	69,07
6	Ligar bomba e/ou ejetores na rede pública distribuidora ou em ramal predial.	74,83
7	Lançar esgoto na rede coletora de águas pluviais	84,93
8	Lançar esgoto ou outros dejetos na rede coleta sem o adequado tratamento, quando exigido por Lei.	83,87
9	Dar início a obras de instalação de água ou esgoto em loteamentos ou conjunto de edificações sem prévia autorização escrita.	85,14
10	Alterar projeto de instalação de água ou esgoto em loteamento ou conjunto habitacional sem autorização escrita.	85,14
11	Religar, sem autorização escrita, rede de água ou esgoto interrompida.	95,71
12	Outras infrações definidas no regulamento	10,57



ANEXO IV DA LEI Nº. 216/2008

Tarifas pela prestação dos serviços públicos de coleta e tratamento de esgoto, calculado sobre o consumo de água.

1.2- SERVIÇO MEDIDO

Categoria de Consumo de água	Faixa de Consumo de água em (m³)	Valor da Tarifa do serviço de coleta e tratamento de esgoto, com base no consumo de água por (m³) em UPFMAC (Unidade Padrão Fiscal do Município de Alfredo Chaves).
Residencial (R)	Até 10	0,27
	11 até 15	0,31
	16 até 20	0,35
	21 até 30	0,40
	31 até 40	0,44
	Acima de 40	0,49
Comercial / Pública	Até 15	0,45
	Acima 15	0,58
Industrial	Até 40	0,58
	Acima de 40	0,87

1.2 - SERVIÇO NÃO MEDIDO

Categoria de Consumo de água		Faixa de consumo de água estimado em (m³)	Valor da Tarifa do serviço de coleta e tratamento de esgoto, com base no consumo estimado de água por (m³) em UPFMAC (Unidade Padrão Fiscal do Município de Alfredo Chaves).
Residencial	R1	10	2,64
	R2	20	6,05
	R3	30	11,71
	R4	40	17,37
Comercial / Pública	C1	15	6,74
	C2	40	23,03
Industrial	I1	40	23,03
	I2	100	86,74





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 1671-N, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Ementa: Altera o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Alfredo Chaves (UPFMAC) para o ano de 2022 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial as encartadas no artigo 20, inciso III, artigo 45, inciso V da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, artigo 337 do Código Tributário Municipal-CTM, (Lei Complementar nº 027/2020), e ainda, considerando a inflação verificada pelo indicador financeiro IPCA, acumulado últimos 12 (doze) meses, cujo índice ficou em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento);

DECRETA

Art. 1º A Unidade Padrão Fiscal do Município de Alfredo Chaves (UPFMAC) fica fixada em R\$ 5,0912 (cinco inteiros e novecentos e doze décimos de milésimo de reais).

Art. 2º O valor venal por metro quadrado será conforme o estabelecido no artigo 97 e 239 CTM e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária, em especial o Decreto nº 1531-N/2021.

Alfredo Chaves (ES), 14 de janeiro de 2022.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: 14 / 01 / 2022

Sergio da Silva Barros
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 0265-P/2022

